



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1439/2025

**“Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residenciais e não residenciais (TSMR) incidentes sobre imóvel urbano de aposentados, pensionistas e dá outras providências”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz saber que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

## **LEI**

**Art. 1º** O poder Executivo fica autorizado a conceder isenção de 100% do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residenciais e não residenciais (TSMR), aos aposentados, pensionistas, e residentes em imóveis de cessão de uso, conforme Termo de cedência pela secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único: para finalidade desta lei considera-se:

I - Aposentado: pessoa idosa com 60 anos ou mais, que receba de renda o benefício de aposentadoria do RGPS ou RPPS.

II - Pensionista: pessoa que recebe benefício de pensão de forma vitalícia.



III - Cessão de uso: destinatário do benefício de moradia social, detentor de regular termo de cessão de uso, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e/ou Município de Santa Luzia D'Oeste/RO.

**Art. 2º** Somente farão jus às isenções previstas nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 1º desta lei, os beneficiários que atenderem aos seguintes requisitos:

I - A comprovação da condição de aposentado ou pensionista;

II - Seja proprietário/possuidor de apenas um único imóvel urbano com metragem de até 640 metros quadrados, e este seja utilizado como sua própria residência;

III - A propriedade do imóvel deve estar registrada na matrícula do imóvel no cartório de Registro de imóveis no nome do beneficiário solicitante;

IV - A posse do imóvel deve estar registrada junto ao Setor de Cadastro e IPTU em nome do solicitante;

V - Não ser proprietário/possuidor de qualquer outro imóvel;

VI – Renda mensal:

a) Rendimento mensal exclusivo de beneficiário que resida sozinho, que seja de até 01 salário mínimo vigente;

b) Rendimento mensal familiar de até dois salários mínimos vigentes;

**Art. 3º** A isenção será concedida mediante requerimento do interessado até o vencimento da cota única de cada exercício financeiro, encaminhando ao Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda, com a seguinte documentação em anexo:

a) Requerimento de Isenção de IPTU;

b) Comprovante de cadastro do Imóvel em nome do Requerente;

c) Cópia do RG e CPF;

d) Comprovante de residência (água ou luz);



- e) Comprovante da condição de aposentado, pensionista, cessionário;
- f) Comprovante de renda mensal familiar nos termos definidos no art. 2º desta lei, no exercício anterior a que se refere o pedido;
- g) Auto Declaração expressa constando que o requerente é proprietário de um único imóvel de exclusividade residencial, e que possui uma única fonte de renda;

§ 1º Os modelos de Requerimento de isenção alínea 'a' e de Declaração alínea 'g' serão instituídos por modelo padrão a ser formulado pela Secretaria Municipal de Fazenda;

§ 2º A isenção do IPTU e TSMR para os beneficiários definidos nesta lei tem validade anual, e para continuar com a condição de isento, o solicitante deverá fazer o pedido de renovação a cada ano no mês de janeiro.

§ 3º Os beneficiários do sistema de moradia social, comprovarão a condição com o Termo de Cessão de Uso vigente.

**Art. 4º** O direito de isenção cessa quando:

- a) O beneficiário auferir a outra fonte de renda que lhe proporcione mais que o valor estipulado por esta lei;
- b) Ocorrer o falecimento do beneficiário da isenção;
- c) Houver mudança do titular da posse ou da propriedade do imóvel;
- d) O beneficiário tornar-se proprietário de mais de um imóvel urbano ou rural;
- e) Houver modificação do uso do imóvel, saindo da condição de exclusivamente residencial para misto ou comercial;
- f) Deixar de cumprir com os requisitos desta lei.

**Art. 5º** O beneficiário de isenção obtida de forma indevida, será imediatamente excluída da mesma e sofrerá as seguintes penalidades, sendo estas cumulativas ou não;

- a) A obrigação de devolução do valor obtido com a isenção;



b) Multa pelo valor igual ao valor isentado, atualizado pela variação do Índice de oficial;

c) Enquadramento no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo, em caso da aplicação de demais sanções cabíveis.

**Art. 6º** O beneficiário deverá informar ao cadastro imobiliário quando transferir o imóvel a qualquer título.

**Art. 7º** Compete à Secretaria Municipal de Fazenda, examinar e decidir o pedido de isenção.

h) § 1º Poderá a Secretaria Municipal de Fazenda, solicitar outros meios de comprovação da condição do aposentado, inclusive diligências de fiscais, para aferir as informações prestadas.

§ 2º Deferido o pedido de isenção, a Secretaria expedirá Certidão de Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e TSMR, especificando o exercício cuja isenção foi concedida, não servindo para outros exercícios.

**Art. 8º** Os Formulários, Requerimentos, bem como outros documentos caso seja necessário, serão regulamentados através de Decreto, expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 10 de fevereiro de 2025.

Jurandir de Oliveira Araújo  
Prefeito





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

**Assinatura do Documento**



Documento Assinado Eletronicamente por **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO - PREFEITO**, CPF: 315.66\*. \*\*2-\*2 em **10/02/2025 08:04:04**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08H4.7R04.204V.A626.2772, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



**Informações do Documento**

ID do Documento: **D3E.C22** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1439/2025**.

Elaborado por **RAIANE KLIPPEL FORNACIARI**, CPF: 055.11\*. \*\*2-\*9 , em **10/02/2025 - 08:02:44**

Código de Autenticidade deste Documento: 08V0.5202.744U.U874.3458

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://athus.santaluzia.ro.gov.br/verdocumento>

